



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021**

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, com sede administrativa à Av. Laju, 420, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **Menor Preço Unitário**, destinado a selecionar propostas para **outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial**, no município de MONDAÍ/SC, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA" será feito pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Avenida Laju, 420, Centro, Mondai, Estado de Santa Catarina.

1.3 O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até as **08h15min horas do dia 16 de Abril de 2021**, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as **08h30min horas do dia 16 de Abril de 2021**, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

1.4 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

1.5 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos à(ao):

1.5.1 Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

1.5.2 Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

1.5.3 Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.5.4 Devolução dos envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.5.5 Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.

1.6 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, quanto à(ao):

1.6.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

1.6.2 Julgamento das propostas;

1.6.3 Resultado de recurso porventura interposto;

1.6.4 Resultado de julgamento desta Licitação;

1.6.5 Esclarecimento de dúvidas.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 O presente PROCESSO LICITATÓRIO reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações), consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

3. OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a **outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial**, no município de MONDAÍ/SC, em pátio ou área destinada para esse fim, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

4.1.1 Devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, com Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

4.1.2 Atenderem as condições deste Edital, bem como apresentarem os documentos nele exigidos.

4.1.3 Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

4.1.4 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

4.3 O Pátio de Recolhimento bem como o serviço de remoção de veículos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, devendo ser disponibilizado previamente aos agentes de trânsito do município e à polícia civil e militar, escala do guincheiro com o respectivo número de telefone fixo e móvel para contato.

4.4 Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

4.5 A remoção dos veículos deverá ser feita após a liberação pela Polícia Civil ou Militar.

4.6 O processo de remoção e depósito poderá ser acompanhado por Policial, Agente de Trânsito e pelo proprietário ou por aquele que estiver na posse do veículo.

4.7 Completados 90 (noventa) dias da estadia dos veículos retidos, removidos e/ou apreendidos, deverá ser comunicado a autoridade de trânsito, para tomada de providências acerca do procedimento de realização de hasta pública (leilão).

4.8 O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital.

4.9 O Pátio de Recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, não inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade ou locado pela Concessionária localizado preferencialmente no Município de Mondaí e/ou em raio de distancia não superior a 40 km dos limites das divisas do Município e possuir ainda:

4.9.1 Pátio de depósito com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 400 m² (quatrocentos metros quadrados). Devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível.

4.9.2 O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como, seguro de responsabilidade civil.

4.9.3 Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com acentos;

4.9.4 Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

4.9.5 No mínimo, 01 (um) caminhão guincho LEVE com capacidade mínima de 3.500 kg;

4.9.6 No mínimo, 01 (um) caminhão guincho PESADO com capacidade superior à 5 toneladas.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, **cópia do contrato ou estatuto social da empresa em vigor** (ato constitutivo).

5.1.1 A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

5.2 Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.3 O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, na qual identifiquem, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra "DOCUMENTAÇÃO" o invólucro nº 01 e "PROPOSTA" o invólucro nº 02.

6.2 O envelope "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

6.2.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo VI. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

e) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, juntamente com a Declaração para ME e EPP – (Anexo III do presente Edital);

f) Certificado de Registro Cadastral do Município de Mondaí/SC válido na data da abertura presente licitação.

6.2.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal conjunta com certidão negativa de débito quanto a dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.2.1 Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas

6.2.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de registro de falências e concordatas do local da sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.2.4 Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (modelo constante no Anexo V);

b) Apresentar declaração, conforme modelo, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado, nos termos do item 4.9.

6.2.4.1 Outras Comprovações - Apresentáveis no ato da Assinatura do Contrato:

a) Apólices de seguro dos veículos que serão utilizados assegurados contra danos e prejuízos causados a terceiros.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos descritos no presente PROCESSO LICITATÓRIO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do MUNICÍPIO DE MONDAÍ ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Somente serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.3 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VIII, a qual deverá ser assinada com firma reconhecida em Cartório e entregue à Comissão de Licitações do

MUNICÍPIO DE MONDAÍ, na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", além dos documentos pessoais do credenciado (autenticados conforme item 7.1).

8. DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Depois de examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

8.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

8.3 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
NOME DA PROPONENTE e CNPJ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO*

*AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
NOME DA PROPONENTE e CNPJ
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA*

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

10.1.1 Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

10.1.2 Fazer menção ao número desta Licitação;

10.1.3 Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes nº 01 e nº 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.1.4 Deverá conter valor unitário e valor total da proposta, observando duas casas decimais.

10.1.5 Deverá apresentar a proposta discriminando valores dos materiais e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

10.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.3.1 A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.

10.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.

10.6 A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

10.7 Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.

10.8 O MUNICÍPIO DE MONDAÍ se reserva no direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.

10.9 Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.

10.10 Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.

11. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1 O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope n.º 01) e a "PROPOSTA" (Envelope n.º 02), simultaneamente até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí (SC).

11.2 Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte, e não serão recebidos outros documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

11.3 Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inhabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inhabilitadas.

11.4 Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

11.5 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização.

11.6 Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.7 Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação); ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

11.8 Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

11.9 Consideradas as ressalvas contidas no presente Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.10 A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

11.11 A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final, ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes legais das licitantes presentes.

11.12 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.

11.13 O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

11.14 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

11.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

11.16 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17 Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, é facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.18 Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

11.19 A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas; ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso, ou:

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.

11.20 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou termo de credenciamento da licitante, tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

11.21 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

11.22 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;

11.23 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas em ordem decrescente dos preços, sendo consideradas vencedoras aquelas que ofertarem o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de tudo lavrando-se ata que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e dos fundamentos das eventuais desclassificações de propostas, divulgando tais deliberações através de afixação no quadro de avisos existente no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí (SC), além de publicação no portal do município na rede mundial de computadores (internet).

12.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.2.1 Não atendam as exigências contidas neste Edital;
- 12.2.2 Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre as mesmas;
- 12.2.3 Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 12.2.4 Encaminhadas via fac-símile;
- 12.2.5 Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso.
- 12.2.6 Que apresentar proposta com valor superior ao preço máximo estipulado pelo Município.
- 12.3 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.
- 12.4 Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (sessenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.
- 12.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a classificação se dará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada.

13. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 13.1 A presente outorga de concessão de serviço público terá **vigência de 60(sessenta) meses improrrogáveis**, contados da data de sua assinatura.
- 13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho contínuo e ininterruptamente, por 24 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos oficiais.
- 13.3 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- 14.2 A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- 14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Mondaí e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN..

14.4 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito na Comarca de Mondaiá /SC.

14.5 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.6 Atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, exceto feriados.

15. DOS VALORES DAS TARIFAS

15.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em decreto.

15.2 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

15.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

15.4 A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

15.5 A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		20,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		40,00
Dias que excedem		8,00

b) ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		30,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		50,00
Dias que excedem		11,50

c) ESTADIA DE ONIBUS E CAMINHÕES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
---------	------	-------------

Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		45,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		75,00
Dias que excedem		15,50

d) REMOÇÕES

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>motocicletas ou similares</u> até 05 km		55,00
Km excedente a 05 km		4,00

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>automóveis e camionetas</u> até 05 km		65,00
Km excedente a 05 km		4,50

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>ônibus e caminhões</u> até 05 km		130,00
Km excedente a 05 km		5,50

15.6 Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

15.7 As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e do Município de Mondaí, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, o Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos o Senhor Karlheinz Koelln ou outro agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 Incube a CONCESSIONÁRIA

a) Cumprir fielmente todas as disposições regulamentares da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as orientações.

- b) Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, dos seus anexos e do contrato.
- c) Não ser obrigado a executar serviços além do objeto do contrato.
- d) Receber do Município todas as informações e orientações necessárias para a execução dos serviços concedidos.
- e) Receber tratamento cordial e respeitoso por parte dos integrantes da Administração.
- f) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.
- g) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- h) Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade do INSS, do FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- j) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- k) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- l) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.
- m) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- n) Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- o) Permitir ao fiscalizador do Termo de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.
- p) Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão.

q) Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

r) Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

s) Aceitar os acréscimos e supressões que o Município realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, Inc. V da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescentado pela Lei 9.854/99).

u) Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

v) É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.

w) A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

17.2 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

17.3 Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

18. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

18.1 Incube a CONCEDENTE

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.

b) Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

c) Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.

d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários

f) Efetuar o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- h) Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;
 - i) Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
 - j) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços.
 - k) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
 - l) Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
 - m) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
 - n) A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Das decisões e atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) - habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - anulação ou revogação da licitação;
- d) - indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) - aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.
- f) - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- g) - pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

19.2 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de MONDAÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Mondaí. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

19.4 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1, terão efeito suspensivo.

19.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 19.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 13.3, será feito mediante afixação no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 21.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.

19.6 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.

19.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.

19.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

19.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí, ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim julgar conveniente.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

20.1 Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

20.2 É facultado ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ, quando a vencedora não cumprir os termos acordados pelo presente, em prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao prazo.

20.4 Poderá a proposta de a licitante vencedora ser desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ tiver conhecimento de fato ou circunstância, supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

21. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 Prazo para a assinatura do contrato:

21.1.1 A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

21.1.2 O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirado do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

21.1.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.4 Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.5 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução, total ou parcial do objeto da concessão, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Rescisão Contratual;

22.1.3 Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;

22.1.4 Declaração de inidoneidade.

22.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido pelo Município na Edificação dos Pavilhões;

22.1.6 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

22.2 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

22.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) - Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) - À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.5 As penalidades previstas nos subitens 22.1.3 e 22.1.4 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

22.6 As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3, 22.1.4 e 22.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 22.1.2.

22.7 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.8 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

22.9 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

22.10 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA como relevantes.

23. DOS ILÍCITOS PENAIIS

23.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

24.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

24.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito julgado da decisão a ela pertinente.

25. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 O MUNICÍPIO DE MONDAÍ poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

25.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores que tratam a matéria, bem como código de postura do município.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, entre outras:

27.2 Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente a Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo fone (49) 3674.3100, com responsável pelo setor de licitação.

27.3 A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o edital, sem citar a fonte da consulta.

27.4 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que porventura suscitem neste Processo Licitatório, desde que arguidas, expressamente, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

27.5 Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes a sua decisão, mediante ofício;

27.6 Se a dúvida decorrer devido a alteração do edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

27.7 É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas com a contratação decorrente do presente Pregão correrão por conta da dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2021:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI – PMM

Órgão: 09 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



Unidade: 03 – Departamento de Serviços Públicos
Proj./Ativ.: 2.026 – Atividade de Segurança Pública
Código Reduzido (98) 3.390 – Aplicações Diretas – 39.10 – Locação de Imóveis

29. DO FORO

29.1 Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

30. DOS ANEXOS DO EDITAL

30.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

30.1.1 Anexo I – Modelo de Proposta e descrição dos serviços.

30.1.2 Anexo II – Minuta do contrato.

30.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração para ME ou EPP;

30.1.4 Anexo IV – Modelo de declaração de qualificação técnica

30.1.5 Anexo V - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

30.1.6 Anexo VI - Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

30.1.7 Anexo VII - Declaração de que a empresa concorda com todos os termos expressos no presente edital de concorrência;

30.1.8 Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Mondaí SC, 16 de março de 2021.

ELISEU BOHN
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesa



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

OBJETO DA PROPOSTA: *Outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial no município de MONDAÍ – SC.*

Item	Quant.	Descrição	Preço Máx. Unit.	Preço Máx. Total.
01	60 meses	Execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00
Total geral expresso em reais: R\$				

“Declaramos estar cientes das condições exaradas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, as quais ficamos subordinados”.

Local e data:

Assinatura responsável p/empresa



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ZZZ/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** E TENDO POR OBJETO OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS CUJOS CONDUTORES COMETEREM EM ÂMBITO DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PEÇAS DE INQUÉRITO POLICIAL E ORDEM JUDICIAL, NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, SC, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2021, CONCORRÊNCIA 001/2021, REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **Município de Mondai**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida Laju, nº 420, com inscrição no CNPJ Sob nº 83.028.415/0001-09 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ELISEU BOHN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº, e a empresa, Sito a Rua.....,, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, Senhor, inscrito no CPF nº, pactuam o presente contrato de outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial, no Município de Mondai, SC, com fundamentação legal no processo administrativo 019/2021, concorrência 001/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 3.123 de 30 de junho de 2005 e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas



legais aplicáveis à espécie, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é a para outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial, no município de MONDAÍ, SC, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais condições contidas neste Edital e seus, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e os termos da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 001/2021, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada disporá do prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar todas as instalações necessárias e iniciar os serviços, contados da data da assinatura do instrumento contratual. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, contados a partir da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE DOS VEÍCULOS

4.1 O(s) veículos(s) será(ão) transportado(s) por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e depositados no pátio da Contratada, localizada na Ruana Cidade de _____, para o devido registro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até _____, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor mensal a ser custeado pelo Município a Contratada como incentivo financeiro para exercício da concessão será de R\$ _____

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	60 meses	Execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, peças de inquérito policial e ordem judicial		
Total geral expresso em reais: R\$				

Os valores máximos das taxas a serem cobradas pela Contratada serão as seguintes:

e) ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		20,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		40,00
Dias que excedem		8,00

f) ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		30,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		50,00
Dias que excedem		11,50

g) ESTADIA DE ONIBUS E CAMINHÕES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR (R\$)
Até 03 dias úteis a partir do dia da apreensão		45,00
Até 05 dias úteis a partir do dia da apreensão		75,00
Dias que excedem		15,50

h) REMOÇÕES

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>motocicletas ou similares</u> até 05 km		55,00

Km excedente a 05 km		4,00
----------------------	--	------

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>automóveis e camionetas</u> até 05 km		65,00
Km excedente a 05 km		4,50

Discriminação	TAXA	VALOR (R\$)
Guinchamento ou remoção de <u>ônibus e caminhões</u> até 05 km		130,00
Km excedente a 05 km		5,50

As tarifas a serem praticadas serão fixadas por ato do Prefeito Municipal, e deverá obedecer valores previstos no termo de referência.

Em caso de veículos envolvidos em delitos, terão as mesmas condições e cobrança de tarifa dos demais veículos.

As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

Parágrafo primeiro: O preço correspondente às taxas de prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

Parágrafo segundo: O valor mensal apresentado será devidamente reajustado com base na variação acumulada do IGPM, calculado e divulgado, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se a periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo terceiro: O transporte de qualquer veículo oficial deverá ser realizado sem nenhum custo aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Incube a CONCESSIONÁRIA:

- Cumprir fielmente todas as disposições regulamentares da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as orientações.
- Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, dos seus anexos e do contrato.

- c) Não ser obrigado a executar serviços além do objeto do contrato.
- d) Receber do Município todas as informações e orientações necessárias para a execução dos serviços concedidos.
- e) Receber tratamento cordial e respeitoso por parte dos integrantes da Administração.
- f) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas.
- g) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- h) Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade do INSS, do FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- j) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- k) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- l) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.
- m) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- n) Prestar contas dos serviços prestados para o Município, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- o) Permitir ao fiscalizador do Termo de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.
- p) Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- q) Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, Inc. V da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescentado pela Lei 9.854/99).
- s) Prestar esclarecimentos ao Município sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- t) É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao Município.
- u) A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 7.2 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao Município mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.
- 7.3 Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.
- 7.4 A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação Ambiental do Município, Estado e União;
- 7.5 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1 Incube a CONCEDENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.
- b) Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- c) Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários
- f) Efetuar o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, efetuar o pagamento dos acréscimos contratuais e legais devidos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

- h) Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;
- i) Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- j) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços.
- k) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- l) Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- m) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- n) A fiscalização exercida pelo Município ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 - Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- 9.2 - Selecionar e contratar os empregados.
- 9.3 - Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 10.1 - Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- 10.2 - Propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- 10.3 - Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA MENSAL E PREÇO

- 11.1 Pela concessão objeto deste Termo a CONCEDENTE pagará a mensalmente a CONCESSIONÁRIA valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional, até o 10º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.
- 11.2 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 11.3 Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência n° 001/2021, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido pelo Município na Edificação dos Pavilhões

14.2 - As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

14.3 - Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) - Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- c) - Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) - A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) - Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

14.4 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

14.5 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a CONCESSIONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

16.2 - Quaisquer comunicações entre as partes, referente à execução do objeto ora contratado, serão formalizadas por escrito.

16.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dar em garantia, penhorar ou de qualquer forma alienar os bens recebidos nesta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nas questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Mondai - SC, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONDAÍ
Contratante

XXXXXXXXX
Contratado
CNPJ/MF nº 00.000.00/0000-00

CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado OAB/SC nº 00.000



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
CPF nº:

Atenção:

Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, ou, se tratando de Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante, do certame promovido pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, DECLARA, por meio de seu Responsável Legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, que caso seja vencedora desta licitação cumpra todas as exigências do edital, em especial as contidas no item 9 e alíneas a saber:

I. O Pátio de Recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, não inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade ou locado pela Concessionária localizado preferencialmente no Município de Mondaí e/ou em raio de distancia não superior a 40 km dos limites das divisas do Município e possuir ainda:

a) Pátio de depósito com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 400 m² (quatrocentos metros quadrados). Devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível.

b) O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como, seguro de responsabilidade civil.

c) Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com acentos;

d) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

e) No mínimo, 01 (um) caminhão guincho LEVE com capacidade mínima de 3.500 kg;

f) No mínimo, 01 (um) caminhão guincho PESADO com capacidade superior à 5 toneladas.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa

→ Emitir em papel timbrado da empresa;

→ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deve ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante, do certame promovido pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, DECLARA, por meio de seu Responsável Legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO VI

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Participante - Pessoa Jurídica ou Nome Pessoa Física), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Representante legal da empresa licitante
Indicação de RG e CPF



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

Prezados Senhores,

NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante, do certame promovido pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, DECLARA, por meio de seu Responsável Legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, por si e por seus sucessores, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO. DECLARA, ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.

Local e Data:

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Mondaí.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF nº:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).